



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1337 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

SMF/mak.-

Protocolo nº. 0955.560.0006955/2020.-

DECRETO Nº. 6.689, DE 22 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº. 6.689, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS SUSPENSOS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAS, PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos de nº 6.660, de 20 de março de 2020, nº 6.661, de 21 de março de 2020, nº 6.662, de 23 de março de 2020, nº 6.666, de 27 de março de 2020, nº 6.667, de 31 de março de 2020, nº 6.669, de 03 de abril de 2020, nº 6.673, de 15 de abril de 2020, nº 6.679, de 30 de abril de 2020 e nº 6.685, de 15 de maio de 2020 sem prejuízo deste e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos administrativos suspensos pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.660, de 20 de março de 2020, referente a quarentena no Município.

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado excepcionalmente o prazo estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.381 de 31 de março de 2011, que “dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal” até o dia 31 de julho de 2020, diante da situação de calamidade pública decretada no Município de Araras para prevenção da disseminação da Covid-19.

Art. 2º) – Fica prorrogado excepcionalmente até 31 de julho de 2020 o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 4.857, de 04 de janeiro de 2002, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 171 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, referente à solicitação de isenção de IPTU no ano de 2020, diante da situação de calamidade pública decretada no Município de Araras para prevenção da disseminação da Covid-19.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1337 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

DECRETO Nº. 6.690, DE 22 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº. 6.690, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS INICIAIS DE RETOMADA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ARARAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, EM CONTINUAÇÃO À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos de nº 6.660, de 20 de março de 2020, nº 6.661, de 21 de março de 2020, nº 6.662, de 23 de março de 2020, nº 6.666, de 27 de março de 2020, nº 6.667, de 31 de março de 2020, nº 6.669, de 03 de abril de 2020, nº 6.673, de 15 de abril de 2020, nº 6.679, de 30 de abril de 2020 e nº 6.685, de 15 de maio de 2020 sem prejuízo deste e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO o cumprimento do período de quarentena de que trata o Decreto nº 6.683, de 08 de maio de 2020, sem prejuízo deste e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e regulamentar condições de extrema necessidade para retomada econômica no Município;

CONSIDERANDO as análises e apontamentos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, nas determinações de retomada e cuidados específicos de cada setor para evitar a disseminação e contágio do novo coronavírus, COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Araras adotará, além das medidas adicionais já aplicadas nos Decretos anteriores, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde e OMS – Organização Mundial da Saúde, a retomada econômica de atividades no Município, a partir de 1º de junho de 2020, com as determinações específicas à cada setor.

Art. 2º – A primeira etapa da retomada de atividades não essenciais será pautada no controle e fiscalização intensificado, diante dos setores e condições de atendimento conforme abaixo discriminadas:

I – Comércio Varejista: com controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento e sua capacidade, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, sendo expressamente proibida a aglomeração dentro e fora do estabelecimento (filas), se utilizando de escalonamento de funcionários e/ou dividindo por turnos;

II – Estacionamento de veículos: para atendimento presencial respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, além de protocolos para o controle extremo de higienização constante de equipamentos, horários e número de clientes controlados;

III – Academias de musculação, ginástica e pilates: para atividades individuais respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, além de protocolos para o controle extremo de higienização constante de equipamentos, horários e número de clientes controlados, com **PLANO DE TRABALHO** devidamente elaborado e afixado na entrada do estabelecimento, para efeito de fiscalização, baseado nos protocolos da ACAD, CREF, FIESP e OMS, onde deverão constar os dados essenciais de capacidade de alunos e número de profissionais por turno, o qual deverá também funcionar com horário específico explícito no plano aqui mencionado;